



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]

CPF [REDACTED]

SÍTIO PARAÍSO DE MINAS NOVAS

LOCAL: Ribeirão-PE

PERÍODO DA AÇÃO FISCAL:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: 8° 28' 37" S 35° 22' 5" W

ATIVIDADE ECONÔMICA: 0153-9/01 – Criação de caprinos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ÍNDICE

1.	EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	3
2.	DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3.	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4.	DA AÇÃO FISCAL	6
4.1.	Das informações preliminares	7
4.2.	Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	8
4.3.	Das providências adotadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho	7
4.4.	Das Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	7
4.5.	Dos Autos de Infração	7
4.6.	Da Notificação de Débito de FGTS e Contribuição Social	9
5.	CONCLUSÃO	9
6.	ANEXOS	10



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Auditores-Fiscais do Trabalho

35028-1 [REDACTED]

35550-0 [REDACTED]

02270-5 [REDACTED]

Motorista Oficial

INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OPERAÇÃO

Ministério Público do Trabalho

FORÇA POLICIAL PARTICIPANTE DA OPERAÇÃO

Polícia Rodoviária Federal



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

Nome: [REDACTED]
Estabelecimento: SÍTIO PARAÍSO DE MINAS NOVAS
CNPJ/CPF/CEI: [REDACTED]
CNAE E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA: [REDACTED] – Criação de caprinos
Endereço do local inspecionado: Zona Rural de Ribeirão - PE
Endereço do empregador: rua Maria Betânia, [REDACTED] - Bairro: Janga
Município: Paulista - PE CEP: [REDACTED]
Telefone do empregador:

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	0
Encontrados em condição análoga à de escravo	02
Resgatados	0
Mulheres registradas durante a ação fiscal	0
Mulheres resgatadas	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Estrangeiros resgatados	0
Nacionalidade dos estrangeiros resgatados	
Indígenas resgatados	0
Etnia dos indígenas resgatados	
Trabalhadores transexuais resgatados	0
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	02
CTPS emitidas	0
Valor bruto das rescisões	25.000,00
Valor líquido das verbas rescisórias recebido	25.000,00
FGTS/CS mensal e rescisório recolhido no curso da ação fiscal	00,00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

FGTS/CS mensal notificado	2.235,29
Valor dano moral individual	
Valor dano moral coletivo	
Nº de Autos de Infração lavrados	13
Tráfico de pessoas	não
Termos de interdição lavrados	
Termos de suspensão de interdição	
Termos de apreensão de documentos	
Operação planejada	sim



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares -

No dia 07 de fevereiro de 2023, a equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho, acompanhada do Ministério Público do Trabalho e de agentes da Polícia Rodoviária Federal se dirigiu ao endereço da denúncia. Encontramos dois empregados trabalhando nos serviços próprios de criação de caprinos, equinos, porcos, aves e bovinos, e cultivo de pequena plantação de macaxeira e frutíferas, sem que estivessem registrados.

Os empregados foram contratados pelo sr. [REDACTED]. Na sua ausência, recebiam ordens da sra. [REDACTED] sua companheira. Os empregados também executavam serviços de manutenção da propriedade, alimentação dos animais, limpeza das instalações rurais etc.

Ambos os trabalhadores foram entrevistados pela equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho para fins de análise das condições de trabalho, confirmando o teor da denúncia.

Declararam ter sido contratados pelo sr. Wedjo Rodrigues Machado, CPF [REDACTED] [REDACTED] companheiro da sra. [REDACTED] CPF [REDACTED] de quem recebiam as ordens para realização das atividades cotidianas.

O trabalho, habitual e essencial à atividade da fazenda se desenvolvia em todos os dias da semana, com jornadas menores aos domingos. A onerosidade fica demonstrada pelo pagamento de salários. O serviço era prestado pessoalmente pelos dois empregados. A subordinação se extrai das ordens emitidas pela sra. [REDACTED] e pelo sr. [REDACTED] [REDACTED] que estabeleciam a rotina de trabalho.

O sr. [REDACTED] não se apresentou às autoridades pois, segundo a sra. [REDACTED] Conceição, estava em viagem.

Também foi dito por ambos os empregados que os animais pertenciam ao sr. [REDACTED] e à sra. [REDACTED]. Informaram que sr. [REDACTED] e a sra. [REDACTED] pagavam seus salários.

[REDACTED] declarou ter recebido apenas adiantamento, visto que havia sido admitido há poucos dias. Os dois trabalhadores laboravam com a presença dos requisitos da relação de emprego. Moravam na fazenda; [REDACTED] com sua esposa, em casa próxima à do empregador. O empregado [REDACTED] morava num quarto dentro do estábulo dos animais, cômodo que outrora funcionou como depósito de rações, coberto com telha sintética (tipo "Brasilt"). No fogão existente naquele cômodo, havia restos de alimentos com muitos insetos e larvas. O banheiro era rústico, sem paredes laváveis, com vaso sem descarga e piso irregular.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

A casa onde moravam [REDACTED] e sua esposa possuía banheiro precário, sem descarga e sem revestimento lavável.

A água consumida pelos empregados vinha de um poço localizado na fazenda. Não era filtrada e não havia laudo de potabilidade. [REDACTED] declarou que fazia suas refeições debaixo de uma árvore, onde não há mesa nem cadeira.

Constatamos que não foram adotadas medidas técnicas, programas e/ou condições de segurança necessárias para a garantia da integridade física dos trabalhadores. Não foram tomadas as providências em relação à segurança e saúde dos trabalhadores. Não havia materiais de primeiros socorros; os exames médicos admissionais não foram realizados.

A moradia em condições precárias, no caso de [REDACTED] no cômodo do estábulo, demonstra situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante de trabalho, as quais se enquadram no conceito de trabalho análogo ao de escravo.

Em casos dessa natureza, o resgate dos trabalhadores é obrigatório.

Os contratos de trabalho não eram registrados em ficha, livro ou sistema eletrônico competente. As carteiras de trabalho não estavam assinadas. As normas de segurança e saúde do trabalho eram descumpridas: sequer houve exame médico admissional.

Os empregados afirmaram (e a sra. [REDACTED] não ofereceu prova em contrário) não terem sido submetidos a exame médico em nenhum momento, quer antes do início do trabalho, quer durante a vigência do contato. Também não foram advertidos sobre os riscos ocupacionais específicos de suas atividades. Não houve avaliação de aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

A falta de exame admissional impede o caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

Ressalta-se que o local é fazenda de criação de animais, sendo imprescindível a existência de materiais de primeiros socorros, que não existiam.

A condição análoga a de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações e condições degradantes citadas, que se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes (Instrução Normativa nº 2, de 08/11/2021), abaixo relacionados: I) A água para consumo humano é coletada de um poço, bombeada para a caixa d'água e distribuída para as moradias, sem filtragem. Em nenhuma das duas moradias há filtro; II) Instalações sanitárias sem condições higiênicas. Na habitação de [REDACTED] o banheiro não possuía descarga, nem piso, nem paredes laváveis; III) A moradia de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

██████████ carecia de condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto. Infestada por insetos era, como dito, um apêndice do estábulo que outrora funcionou como depósito de rações; IV) A cozinha carecia de condições de higiene e conforto, com fogareiro a lenha fora da casa e sem geladeira. Muitos insetos no local; V) O empregado ██████████ tomava suas refeições sob uma grande árvore próxima a casa, sem mesa nem outro móvel para apoiar o prato; VI) Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador.

O trabalhador ██████████ admitido em 01.04.2020, encontrado em condições degradantes de moradia, vida e trabalho, necessitando de cuidados médicos, foi resgatado pela equipe de fiscalização, tendo sido emitida a devida guia de seguro-desemprego e recebido os valores rescisórios.

O trabalhador ██████████ admitido em 30.01.2023, encontrado em condições degradantes de moradia, vida e trabalho, foi resgatado pela equipe de fiscalização, tendo sido emitido guia de seguro-desemprego e recebido valores rescisórios.

Esclareça-se que, diante da decisão administrativa final de procedência do auto de infração capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, o Autuado terá seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Houve interdição dos dois alojamentos.

Os autos de infração foram lavrados fora do local de inspeção, em local previamente designado pela Auditoria Fiscal do Trabalho, nos termos dos art. 629, § 1º da CLT, combinado com o art. 4, parágrafo único, inciso III da Portaria/MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021.

No termo de compromisso de ajustamento de conduta, acertou-se o pagamento das seguintes parcelas para os trabalhadores, em depósitos bancários.

PARA O TRABALHADOR ██████████ R\$ 25.000,00 – (vinte e cinco mil reais) dividido em 15 (quinze) parcelas de R\$ 1.666,66 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos),

PARA O TRABALHADOR ██████████ R\$ 1.700,00 – (um mil e setecentos reais) dividido em 3 (três) parcelas de R\$ 566,66 (quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Identificamos as irregularidades trabalhistas narradas nos autos de infração abaixo relacionados.

4.3. Das providências adotadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho

Ao chegar ao imóvel, feita a abordagem inicial pela equipe da Polícia Rodoviária Federal, nos apresentamos à senhora [REDACTED] Inspecionamos todos os ambientes e entrevistamos os dois trabalhadores. O sr. [REDACTED] não se apresentou à Auditoria Fiscal do Trabalho. Segundo a sra [REDACTED] estava em viagem.

4.4. Das Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

Requerimento [REDACTED] - [REDACTED]

Requerimento [REDACTED] - [REDACTED]

4.5. Dos Autos de Infração

ID	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
1.	22.617.188-4	[REDACTED]	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036/1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
2.	22.617.236-8	[REDACTED]	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990.	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
3.	<u>22.681.414-9</u>	[REDACTED]	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998/1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ID	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
4.	22.617.624-0	[REDAÇÃO]	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
5.	22.617.164-7	[REDAÇÃO]	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
6.	22.617.178-7	[REDAÇÃO]	Art. 29, caput, da CLT, c/c art. 15, incisos I e II, da Port. MTP 671/2021.	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.
7.	22.484.611-6	[REDAÇÃO]	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3, alíneas "b" e "c", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.	Deixar de adotar os procedimentos necessários quando da ocorrência de acidentes e/ou doenças do trabalho, incluindo a análise de suas causas, e/ou deixar de assegurar o fornecimento de instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde aos trabalhadores, seus direitos, deveres e obrigações, bem como a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.
8.	22.484.612-4	[REDAÇÃO]	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.2.3, alínea "d", e 31.3.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.	Deixar de informar aos trabalhadores os riscos decorrentes do trabalho e/ou as medidas de prevenção implantadas, inclusive em relação a novas tecnologias adotadas pelo empregador e/ou os resultados dos exames médicos e complementares a que foram submetidos, quando realizados por serviço médico contratado pelo empregador e/ou os resultados das avaliações ambientais



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ID	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
				realizadas nos locais de trabalho, e/ou deixar de comunicar os trabalhadores sobre os riscos consolidados no inventário de riscos e/ou as medidas de prevenção do plano de ação do Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR.
9.	22.484.613-2	██████████	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.
10.	22.484.614-1	██████████	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22/10/2020.	Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.
11.	22.484.615-9	██████████	Art. 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.10.2, alíneas "a", "b" e "c", e 31.10.2.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", da NR-31, com redação da Por. SEPRT nº 22.677/2020.	Manter componentes das instalações elétricas em desacordo com os requisitos de segurança previstos no item 31.10.2 da NR 31, e/ou manter quadros ou painéis de distribuição de energia elétrica em desacordo com os requisitos mínimos de segurança previstos no item 31.10.2.1 da NR 31.
12.	22.484.616-7	██████████	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.7.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", 31.17.7.2 e 31.17.7.3 da NR-31, com	Fornecer moradia familiar em desacordo com as características estabelecidas nos itens 31.17.7.1 e 31.17.7.2 da NR 31 e/ou manter moradia familiar construída em local que não seja arejado e/ou que não seja afastado



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ID	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
			redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	menos de 30 m de depósitos de fenos e estercos, currais, estábulos, pocilgas e quaisquer viveiros de criação, exceto aqueles para uso próprio da família.
13.	22.484.617-5	[REDAÇÃO]	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22/10/2020.	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.

4.6. Da Notificação de Débito de FGTS e Contribuição Social

Apurado o débito de FGTS, lavramos a NDFC nº [REDAÇÃO] remetida ao Empregador por via postal.

5. CONCLUSÃO

Diante das condições de vida e trabalho encontradas na propriedade rural, lavramos os autos de infração, apuramos o FGTS e emitimos as guias de seguro-desemprego.

Recife-PE, 23 de abril de 2024

[REDAÇÃO]

Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF [REDAÇÃO]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

6. ANEXOS

Cópia da guia de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado (SDTR);

Cópia da guia de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado (SDTR);

Cópias dos Autos de Infração lavrados;

Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social; e